

Estudo Técnico Preliminar 113/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50500.171810/2024-62

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público no que concerne a infraestrutura viária terrestre e operação racional e segura dos transportes de bens e pessoas, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.
- 2.2. A ANTT atua como órgão promotor do fortalecimento dos transportes terrestres, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição e estimular a qualidade da prestação do serviço. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.
- 2.3. A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela ANTT. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

Especificação da Necessidade

- 2.4. Trata-se de palestra para celebração ao dia do servidor. A palestra faz parte de uma série de eventos que serão realizados ao longo do mês de outubro com o objetivo de homenagear os servidores públicos, que são essenciais para que a ANTT cumpra sua função perante a sociedade. Além de homenagear os servidores, esta palestra busca incentivar a integração entre os servidores e a reflexão acerca do tema Felicidade no Trabalho.
- 2.5. Dentro deste tema serão levantados aspectos como a aplicação da felicidade na rotina do trabalho, a importância da felicidade para o bem-estar dos servidores e a excelência do serviço prestado e como, nesse contexto, o ato de servir muito além de ser uma responsabilidade, se torna a própria fonte de realização pessoal.
- 2.6. No Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024 está prevista a seguinte necessidade que comporta a palestra a ser contratada: Desenvolvimento de líderes capacitados para enfrentar desafios estratégicos e operacionais.
- 2.7. Diante do exposto, a necessidade pública que se pretende atender com esta contratação é a capacitação e valorização dos servidores, incentivando competências de liderança por meio da reflexão sobre o que é a felicidade no trabalho, como aplicá-la e por quê aplicá-la, e qual o papel do servidor neste contexto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GESPE	Eduardo Caldas Rossi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da execução indireta

4.1.O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art. 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento ins8tucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a en8dade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do poderão ser executados de forma indireta, vedada a caput transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.3. Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são:

I - Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

II - Realização do evento conforme proposta (SEI nº 26719371, processo nº 50500.171810/2024-62);

III - Realização do evento com os palestrantes apresentados na proposta, (SEI nº 26719371, processo nº 50500.171810/2024-62);

IV - Valores praticados junto à ANTT conforme proposta apresentada, (SEI nº 26719371, processo nº 50500.171810/2024-62).

Justificativa para a inexigibilidade de licitação

4.4. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dá-se em razão de se tratar de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento legal no inciso XVIII do art.6º, combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Destaca-se que a notória especialização do profissional é percebida pelo desempenho anterior em que realizou mais de 2000 mil palestras, mais de 100 empresas, dentre elas: Globo, Bradesco, Band, Ambev, GSK, LACCA, Tim, Johnson e Johnson, Banco do Brasil, Oi, Itaú, Redley, Astrazeneca, dentre outras. Além disso, publicou os seguintes livros: Lyderez - O exercício da liderança para conectar gerações (2018), Empreendendo a Felicidade (2016), Valor Presente: A estranha capacidade de vivermos um dia de cada vez (2020) e Naufrágio: O naufrágio dos afatos (2023), conforme apresenta em sua proposta (SEI nº 26297371, processo nº 50500.171810/2024-62).

4.6. Assim, é possível inferir a essencialidade do trabalho desenvolvido pela empresa e que é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, nos termos do §3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Cr1t1rios e pr1ticas de sustentabilidade

4.7. Devido às características da contratação (serviço de capacitação), não foram identificados cr1t1rios de sustentabilidade a serem observados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Por se tratar de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º, combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em que foi observada a notória especialização da empresa e essencialidade do trabalho realizado por ela, não foi realizado o levantamento de mercado.

Sugestão de ações da no PDP 2024 Enap

5.2. Destaca-se, oportunamente, que do PDP 2024, constou algumas recomendações de ações promovidas pela Enap, sendo elas:

- E-liderança: como gerenciar e liderar equipes em ambientes remotos - Modalidade Remoto - Carga horária: 20 horas - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/773>;
- *Gestión Personal - Base del Liderazgo* - Modalidade Remoto - Carga horária: 50 horas - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/707>;
- Liderança como Essência da Gestão - Modalidade Presencial - Carga horária: 21 horas - <https://suap.enap.gov.br/vitrine/curso/2095/?area=7>;

5.3. Embora tenham sido observadas as ações indicadas pela Enap, elas não podem ser utilizadas para mesma finalidade da palestra a ser contratada que tem o intuito de reunir e integrar a maior quantidade de servidores possível para celebração do dia do servidor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se do serviço de palestra, realizado na modalidade presencial e on-line, ao vivo. Com data de realização prevista para 01 de novembro de 2024, a partir de 15 horas, com uma hora de duração.

6.2. A palestra será realizada conforme definições da reunião de *breifing* que foi realizada no dia 02 de outubro de 2024 e que tratou sobre o tema aplicação da felicidade na rotina do trabalho, a importância da felicidade para o bem-estar dos servidores e a excelência do serviço prestado e como, nesse contexto, o ato de servir muito além de ser uma responsabilidade, se torna a própria fonte de realização pessoal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a quantidade de 350 servidores, que é a capacidade de lotação do Auditório da sede da ANTT, em Brasília, mais os servidores que irão acompanhar *on-line*.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.000,00

8.1. Em razão da contratação a ser realizada ser direta, por inexigibilidade, conforme descrito no item 4.4. deste estudo preliminar, o valor estimado da contratação foi levantado com base no valor da proposta encaminhada pelos organizadores do evento, cujo valor apresentado é R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Justificativa do preço

8.2. Quanto a justificativa do preço praticado, será realizada nos termos do § 4º, art. 23 da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de

notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.3. Com fins de justificar o preço praticado, a empresa apresentou 3 (três) notas fiscais emitidas no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação, em que foi possível observar se tratar de objetos de mesma natureza, tendo em vista que todos os objetos correspondem a serviço técnico de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Embora a Lei mencione a necessidade de demonstração da semelhança da contratação com objetos de mesma natureza, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preço, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, prescreve que nas contratações por inexigibilidade dever ser realizado a justificativa de preço com base em contratações de objetos idênticos (§1º, Art. 7) e apenas, excepcionalmente, caberá a justificativa com objetos semelhantes de mesma natureza, desde que a empresa apresente especificações técnicas que demonstrem a similaridade do objeto pretendido, conforme citamos abaixo:

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (§2º, art. 7, IN 65/2021).

8.5. Destaca-se que esta excepcionalidade se aplica ao caso, tendo em vista que a empresa não comercializou o mesmo objeto, anteriormente, devido a esta característica de ser um curso customizado para as necessidades da ANTT.

8.6. Abaixo consta uma tabela comparativa entre o objeto a ser contratado pela ANTT e os objetos realizados anteriormente pela empresa, em que se pode verificar a semelhança da natureza dos objetos, na coluna "Descrição do objeto", obedecendo aos termos mencionados no item 8.3, a similaridade das especificações técnicas, na coluna "Especificação técnica do Objeto", obedecendo aos termos dispostos no item 8.4 e a comparação do valor praticado anteriormente pela empresa com valor cobrado a ANTT, tendo como referência o valor da hora/aula:

Tabela 1 - Justificativa do preço praticado

Item	Documento	Data da emissão	Tomador de serviço	Descrição do Objeto	Especificação técnica do Objeto	Carga horária (horas)	Valor sem logística incluída (R\$)	Valor total (R\$)
1	NF375 (consta no Anexo II do ETP)	06/11 /2023	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Pedro Salomão	Realização de palestra	1	21.500,00	21.500,00
2	NF 417 (consta no Anexo IV do ETP)	11/09 /2024	V3 Agência de Publicidade e Eventos LTDA	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Pedro Salomão	Realização de palestra	1	22.000,00	27.000,00
3	Contrato de prestação de serviços (consta no Anexo III do ETP)	26/03 /2024	Genesio a Mendes & CIA LTDA	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Pedro Salomão	Realização de palestra	1	23.000,00	23.000,00
4	Proposta (consta no processo: 50500.171810 /2024-62, nº 26306404)	-	ANTT	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, Pedro Salomão, tema: Dia dos servidores, motivação, felicidade no trabalho	Realização de palestra Pedro Salomão	1	18.000,00	23.000,00

1. Observação 1: A especificação do tema das palestras constantes nas Notas Fiscais - NFs e carga horária de 1 hora foi informado no e-mail contido no Anexo I.

2. Observação 2: Consta no Anexo VII os registros de comunicação com a empresa.

8.6.1. O valor total do item 1, referente a NF 365, conforme esclarecido pela empresa, nos e-mails de tratativa, não inclui o valor de logística de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pois não foi contratado pelo tomador de serviço.

8.6.2. O valor total do item 2, referente a NF 417, inclui o valor da logística conforme mencionado acima. Destaca-se que, embora o município do tomador de serviço descrito na nota fiscal seja Rio de Janeiro, o mesmo município do prestador de serviço, ao observar a Discriminação dos Serviços consta que a palestra foi realizada na cidade de Três Lagoas do estado de Mato Grosso do Sul para o SEBRAE de lá.

8.6.3. O valor total do item 3, referente ao Contrato de Prestação de Serviços, não inclui o valor da logística, tendo em vista que não foi contratado pelo tomador de serviço. Quanto a comprovação deste item, cumpre esclarecer que a empresa não emitiu apenas uma nota fiscal. Conforme se observa do Anexo II de estudo técnico, acompanha o contrato a NFS-e 100, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao serviço de intermediação da contratação do palestrante Pedro Salomão, para evento no dia 04 de outubro de 2024, e as NFs 396 e 416, ambas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referentes as parcelas para realização da palestra. As três notas compõe o valor total cobrado pela realização da palestra de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Destaca-se que embora a NFS-e 100 não tenha como contratado a empresa a ser contratada pela ANTT, este valor de intermediação para contratação do palestrante Pedro Salomão, já está incluído na proposta apresentada a ANTT.

8.6.4. Conforme se observa da tabela o valor cobrado a ANTT, comparativamente, aos praticados, anteriormente, é o menor valor. Destaca-se que a empresa concedeu um desconto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sobre o valor total original que era de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), após tratativas. As proposta original e a proposta atualizada constam no Anexo V e VI deste ETP.

8.7. Pela documentação apresentada, é possível observar que o valor cobrado à ANTT está dentro da margem de valor praticado pela empresa para execução do serviço a ser contratado, atendendo as exigências do § 4º, art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e §2º, art. 7, IN 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar da contratação de um serviço de natureza técnica especializada, nos termos da alínea f, inciso III, art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o objeto não será parcelado, tendo em vista que foram as características únicas do serviço fornecido, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado e no item 4.4 da Descrição dos Requisitos da Contratação, que justificaram a escolha do fornecedor, não possibilitando que o objeto seja realizado de forma parcelada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações realizadas ou em andamento que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme Deliberação 93, de 1º de abril de 2024 (SEI nº 25426236) e detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 04898488000177-0-000001/2024;
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
3. Id do item no PCA: 23;
4. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
5. Identificador da Futura Contratação: 393001-90084/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal benefício a ser alcançado é a valorização dos servidores da agência. Destacando-se que a celebração é considerado atualmente por muitos estudiosos da Administração parte importante do ciclo de gestão, que influencia no atingimento dos resultados da organização. Além disso, proporcionar a integração entre os servidores e a reflexão acerca do tema Felicidade no Trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de providências a serem adotadas por parte da ANTT.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual 2024 (PCA), conforme item 11, deste ETP, e com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, conforme item 2. Além disso, não existem impactos ambientais significativos, conforme descrito no item 14. Diante disso, os benefícios esperados desta contratação superam quaisquer possíveis impactos, tornando essa contratação viável e razoável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS ROSY DA SILVA MENDES

Técnico em Regulação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 14:49:28.

EMANUEL GUIMARAES DE AZEREDO MORGADO

Técnico Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - E-mail DMT Palestras.pdf (4.93 MB)
- Anexo II - Contrato Genesio e Mendes.pdf (644.69 KB)
- Anexo III - NF 375.pdf (37.11 KB)
- Anexo IV - NF 417.pdf (37.65 KB)
- Anexo V - Proposta original.pdf (198.47 KB)
- Anexo VI - Proposta atualizada.pdf (198.21 KB)
- Anexo VII - e-mails de comunicação com a empresa.pdf (0 bytes)